



**CONTRATO N.º 580/2020-SEL**

**CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
APARECIDA DE GOIÂNIA POR  
INTERMÉDIO DA SECRETARIA  
MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO URBANO E A  
EMPRESA SAMANTHA ALVES DE  
SOUZA SANTOS-ME, PARA A  
AQUISIÇÃO DE  
ELETRODOMÉSTICOS E OUTROS,  
COM ENTREGA INTEGRAL E  
IMEDIATA, NA FORMA QUE SEGUE.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**, neste ato representada, pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, **SR. MAX SANTOS DE MENEZES**, CPF nº 928.100.391-00.

**CONTRATADA: SAMANTHA ALVES DE SOUZA SANTOS-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.488.199/0001-16, estabelecida à Rua 15m Lt. 05, Unidade 203, Parque Atheneu, Goiânia-GO, neste ato representada pelo Sr. **SAMANTHA ALVES DE SOUZA SANTOS**, Identidade nº 511412 SSP-GO e CPF nº 916.939.931-04.

**FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO:** Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2020, em conformidade com o disposto nas Leis 10.520/02, 8.666/93 e demais legislações pertinentes. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual o Edital e seus anexos, a proposta de preços da CONTRATADA, e demais documentos, no que couber, constantes do processo administrativo nº 2019.080.273.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO**

- 1.1. Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de canecas, fogões industriais, registros de botijões de gás e vasilhames de gás, bebedouro industrial inox 50 litros, para atender áreas de trabalho da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da Contratada e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe. Os produtos ora contratados são:



ITEM EDITAL	ITEM ATA	DESCRIÇÃO	QUANT	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
2	4	Registro de botijão de gás de cozinha com mangueira para fogão industrial de duas bocas, registro de válvula gás botijão, manômetro medidor 1 metro, mangueira de 2 abraçadeiras, selo NBR/ INMETRO. Não deve ter mais de 90 cm de comprimento. Data de Validade.	12	VINIGÁS	20,85	250,20
<b>Total: R\$ 250, 20 (duzentos e cinquenta reais e vinte centavos).</b>						

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA

2.1. O fornecimento será efetuado de forma total, com prazo de entrega de até **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da solicitação de entrega emitida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

2.1.1. Os objetos deveram ser entregues na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, situada na Avenida Independência, Qd 01 Lt 06 E, Setor Serra Dourada III, neste município, em horário comercial e com a presença do gesto o contrato ou designado de ofício para substituí-lo.

2.2. Os pedidos serão formalizados por meio de requisições que deverão conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa do número do contrato, do número desta licitação, a identificação da contratada, a especificação dos itens, as quantidades, datas, horários e endereço de entrega.

2.3. A requisição será expedida por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da CONTRATADA, inclusive por meio eletrônico.

2.3.1. Os bens deverão ser entregues nos prazos estabelecidos, contados a partir do recebimento da respectiva requisição.

2.3.2. Quando a requisição for encaminhada por meio eletrônico, o prazo para entrega terá início no segundo dia útil posterior à data do envio, independentemente de confirmação de recebimento. A mensagem enviada pela CONTRATANTE deverá impressa e acostada aos autos do processo de pagamento.

2.4. Por ocasião da entrega, a CONTRATADA deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou matrícula do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

2.5. Constatadas irregularidades no objeto entregue, o CONTRATANTE poderá:

SECRETARIA EXECUTIVA DE LICITAÇÃO

Rua Gervasio Pinheiro área pública municipal, Setor Solar Central Park, Paço Municipal, Térreo Aparecida de Goiânia - Goiás- Telefone (62) 3238-6741/(62) 3238-7226

CEP: 74.968-500 - CNPJ: 01.005.727/0001-24

Email: [diretoria.licitacaoapgyn@gmail.com](mailto:diretoria.licitacaoapgyn@gmail.com) - Site: [www.aparecida.go.gov.br](http://www.aparecida.go.gov.br)



- 2.5.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 2.5.1.1. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de **02 (dois) dias**, contados da notificação por escrito;
- 2.5.1.2. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito.
- 2.6. Sem prejuízo de haver redução ou ampliação da quantidade contratada, a critério do contratante, dentro dos limites legais, estima-se o prazo para entrega total do objeto licitado em **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura do contrato.
- 2.7. Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.
- 2.8. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente após verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante "Atestado de Recebimento" ou "Recibo", firmado pelo servidor responsável, o qual acompanha a nota fiscal/fatura.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 3.1. Este instrumento contratual, entrará em vigor na data de sua assinatura e expirará em 12 (doze) meses.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, E PAGAMENTO

- 4.1. **DO PREÇO:** A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto deste contrato pelos preços unitários constantes do item 1.1, perfazendo o valor total de **R\$ 250,20** (duzentos e cinquenta reais e vinte centavos).
- 4.1.1. Nos preços estipulados estão incluídos todos os custos decorrentes da prestação dos serviços tais como: mão de obra, salário, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de segurança do trabalho e trabalhistas, fretes, seguros, impostos e taxas, contribuições e alvarás, ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à consecução deste, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro.
- 4.2. **DA FORMA DE PAGAMENTO:** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, respeitada a ordem cronológica de pagamentos por fonte de recursos, de acordo com o disposto no artigo 5º caput da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, contados da data do recebimento definitivo do objeto.
- 4.3. Para habilitar-se ao pagamento, a contratada deverá apresentar a(s) fatura(s) emitida(s) em moeda corrente, devidamente acompanhada das Certidões de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS, e CNDT, contendo no mínimo os seguintes dados:

SECRETARIA EXECUTIVA DE LICITAÇÃO

Rua Gervasio Pinheiro área pública municipal, Setor Solar Central Park, Paço Municipal, Térreo Aparecida de Goiânia – Goiás- Telefone (62) 3238-6741/(62) 3238-7226

CEP: 74.968-500 - CNPJ: 01.005.727/0001-24

Email: [diretoria.licitacaoapgyn@gmail.com](mailto:diretoria.licitacaoapgyn@gmail.com) – Site: [www.aparecida.go.gov.br](http://www.aparecida.go.gov.br)







- 7.1.1. As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.
- 7.1.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
- 7.1.2.1. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- 7.1.2.2. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- 7.1.2.3. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- 7.1.3. A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:
- I. 6 (seis) meses, nos casos de:
- a. aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b. alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;
- II. 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;
- III. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:
- a. entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b. paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c. praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;
- d. sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.
- 7.1.4. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Município.
- 7.1.5. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 7.2. Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita ainda às penalidades previstas na Lei n.º 10.520/02, Lei n.º 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei 8.666/93 e



posteriores alterações.

8.2. A rescisão poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da sobredita Lei;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

8.3. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

### 9. CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Aos casos omissos, aplicar-se-á as demais disposições da Lei nº 10.520/02, e lei federal nº 8.666/93 e alterações.

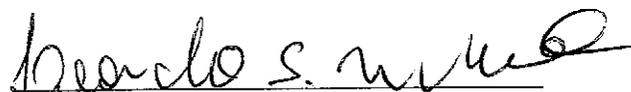
### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E assim por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Aparecida de Goiânia, 17 de 04 de 2020.

  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE  
 DESENVOLVIMENTO URBANO  
 MAX SANTOS DE MENEZES

  
 SAMANTHA ALVES DE SOUZA SANTOS-ME  
 SAMANTHA ALVES DE SOUZA SANTOS

Testemunhas:

1- \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
 2- \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

### CONTRATO N.º 580/2020-SEL



Processo nº: 2019.080.273

Interessado: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

Assunto: Alteração da Cláusula Quinta - Da Dotação Orçamentária do contrato.

**TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE Nº 580/2020-SEL**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**, neste ato representada, pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Sr. Max Santos de Menezes, CPF nº. 928.100.391-00.

**CONTRATADA:** SAMANTHA ALVES DE SOUZA SANTOS-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.488.199/0001-16, estabelecida à Rua 15m Lt. 05, Unidade 203, Parque Atheneu, Goiânia-GO, neste ato representada pelo Sr. SAMANTHA ALVES DE SOUZA SANTOS, Identidade nº 511412 SSP-GO e CPF nº 916.939.931-04..

Considerando que o apostilamento é meio hábil para saneamento de falhas que não alteram a essência e não modificam as bases contratuais, o Município de Aparecida de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, utiliza-se desse meio para alterar a dotação orçamentária do referido contrato- pertencente ao PP 009/2020, o qual tem como objeto aquisição de **aquisição de canecas, fogões industriais, registros de botijões de gás e vasilhames de gás, bebedouro industrial inox 50 litros, para atender áreas de trabalho da Secretaria de Desenvolvimento Urbano -**, **haja vista que a inserida no contrato – que era a constante no processo- era do exercício do ano de 2019 e agora passa a ser do presente exercício.**

Sendo assim, para o fim de registrar a citada alteração, via apostila, a cláusula quinta do contrato firmado passa a conter o seguinte teor:

**ONDE SE LÊ:**

**5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS**

**5.1.** As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

**2019.03.0311.04.122.3005.2306.33.90.30 Fonte 100 Ficha 20190056**

**2019.03.0311.04.122.3005.2306.44.90.52 Fonte 100 Ficha 20190069**

**LEIA-SE:**

**5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS**

**5.1.** As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

**FICHA 339090-20200102 FONTE 100**



Fica apostilada a retificação supra.

Aparecida de Goiânia-Goiás, aos 03 dias do mês de abril de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO**  
**MAX SANTOS DE MENEZES**